

Lei nº 157/75

dispõe sobre celebração de convênio com
Departamento de Estradas de Rodagem e
das outras providências.

O povo de São Gonçalo do Rio Abaixo, por
seus representantes legais, decreta, e eu, em seu nome,
sancciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado
a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Roda-
gem do Estado de Minas Gerais, para a realização de serviços
de melhoramento e de conservação de estradas municipais,
com equipamentos do mencionado Departamento.

Art 2º - Fica o Executivo Municipal autori-
zado a fixar as condições dos trabalhos a serem exe-
cutados, assim como estabelecer no convênio o custo ope-
racional dos trabalhos a serem programados.

Art 3º - As despesas decorrentes do convênio
autorizado por esta lei correrão por dotações orçamentá-
rias constantes do Orçamento de 1975, podendo ser suplemen-
tadas nos termos da Lei Federal 4320 de 17/03/1964.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário
entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 26 de março de 1975

Elis Araújo

César Guedes Bualho